



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2016 - CDESCTMAT

(Do Deputado DELMASSO)

**Ao Projeto de Lei n.º 1045, de 2016, que
*Dispõe sobre a proibição do uso de pneus
em estacionamentos ao ar livre como
proteção de para-choques e dá outras
providências.***

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1045, de 2016, a seguinte redação:

Artigo 1º Ficam os estacionamentos ao ar livre, atracadouros de embarcações, pistas de automobilismo e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com espaços vazios ou não, de função similar, proibidos de utilizarem pneus, de qualquer veículo, como proteção de carenagem ou redutor de impacto.

(...)

§ 3: Poderão ser usados pneus, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - estejam devidamente afixados no ponto de colisão;

II – estejam a uma distância mínima de 10 centímetros da superfície inferior, ou estejam parcialmente enterrados a uma profundidade mínima de 10 centímetros;

III - contenham modificações que impossibilitem o acúmulo de água.

Art. 2º Dê-se ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 1045, de 2016, a seguinte redação:

Artigo 2º (...) o



III – estacionamentos, pistas de automobilismo, docas, cais e estaleiros que fiquem no interior ou ao redor de outros estabelecimentos sem proteção contra ação da chuva e sol.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente parablenizo o nobre Autor que acertadamente propôs o louvável e importantíssimo projeto em comento com a intenção de garantir os diretos à vida e à saúde.

Contudo proponho aumentar o alcance da Lei, estendendo a exigência para atracadouros e pistas de automobilismo e permitindo que pneus que estejam devidamente afixados no ponto de colisão e que detenham adaptações que impossibilitem o acúmulo de água possam ser reutilizados, evitando assim que virem lixo, poluição.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a garantia de proteção ao meio ambiente e o princípio do desenvolvimento sustentável estão expressos não só na Constituição, mas também na LODF. O princípio da reutilização de objetos e matérias primas é fundamental para atingirmos a excelência no desenvolvimento sustentável, e está consagrada na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Logo, a despeito do objetivo precípua da Proposição de valorizar e fortalecer a vida, reputa-se que o Projeto de Lei na concepção original necessita receber emendas para ampliar seu alcance e ao mesmo tempo garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que em longo prazo também garante o direito à vida.

Em função disso, apresento a presente Emenda Modificativa ao viso de adequar o justo anseio do nobre Parlamentar aos mecanismos efetivamente utilizados pela sociedade.

No mais, não custa relembrar os crescentes registros de moléstias que tem como vetor o mosquito *Aedes Aegypti* como vetor. Esses números crescentes,

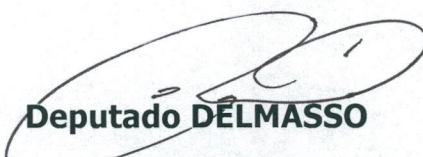


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN



demonstram, de sobejo, a gravidade do problema e a necessidade urgente da adoção de todas as medidas possíveis para o seu enfrentamento. Com o intuito de contribuir com a guerra contra o mosquito *Aedes aegypti* estamos propondo a proibição do uso de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens atracadouros, cais e espaços semelhantes ao ar livre, uma vez que, como se sabe, pneus acumulam água e favorecem a proliferação do inseto.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
PTN - DF